

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

EXERCÍCIO DE 2023



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO





PROCESSO : 53.840-0/2023 (45.800-7/2023, 182.171-7/2024 e 45.990/2023 – APENSOS)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GESTOR : EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Nova Monte Verde**, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Edemilson Marino dos Santos**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento no disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Edinaldo Carlos Rosa Simao (CRC-MT 018362/O), no período de 11/2/2022 a 28/2/2023 e Sr. Gilson Luiz Verissimo (CRC-MT 012883/O), no período de 1º/3/2023 a 31/12/2023. A Unidade de Controle Interno do município, por sua vez, esteve sob a responsabilidade da Sra. Eliana Cristina Albano.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Nova Monte Verde esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Ednei Eckel, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 480783/2024) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, não apontando nenhuma irregularidade.





4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Edemilson Marino dos Santos foi regularmente citado por meio do Ofício 371/2024 (Doc. 481843/2024), para conhecimento do teor do Relatório Técnico Preliminar.

5. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1 - CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

| | |
|----------------------------------------------------|------------|
| Data de Criação do Município | 20/12/1991 |
| Área Geográfica | 5139,307 |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 945 km |
| Estimativa de População do Município – IBGE - 2022 | 8.313 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 7 - Doc. 480783/2024)

6. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, constata-se que o município de Nova Monte Verde se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a sua estimativa populacional avaliada no último censo de 2022 foi de 8.313 pessoas, representando 1,62 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 39.171,89 (trinta e nove mil, cento e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

7. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

¹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Portal Cidades – Panorama – Municípios: Nova Monte Verde/MT.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-monte-verde/panorama>





8. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Nova Monte Verde, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 1.137, de 30 de agosto de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme Documento 822604/2021.
9. Em 2023, segundo dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado.
10. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Nova Monte Verde, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal 1.226, de 21 de novembro de 2022, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 457990/2023.
11. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).
12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o artigo 4º, I, b e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
13. Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, em conformidade com o artigo 48, § 1º, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
14. O texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso de 22/11/2022, e a íntegra da lei, contendo os anexos, foi divulgada no Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico (<http://portal.prefnovamonteverde-mt.agilicloud.com.br/>), cumprindo o disposto nos artigos 37, Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
15. Consta na LDO/2023 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





16. A reserva de contingência consta na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme dispõe o artigo 28, da LDO/2023.
17. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Nova Monte Verde, no exercício de 2023, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.234, de 14 de dezembro de 2022, e protocolada no TCE-MT conforme Documento 458007/2023.
18. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 58.470.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil reais), com autorização, mediante decreto, para a abertura de créditos orçamentários adicionais, nas condições estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 4º da citada Lei (fl. 8 - Doc. 35/2023).
19. Do valor supracitado foram destinados R\$ 37.846.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 20.624.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.
20. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em acordo com o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
21. O texto da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso de 5/12/2022; já a íntegra da lei, contendo os anexos, foi divulgada no Portal Transparência do Município, nos endereços eletrônicos "<http://portal.prefnovamonteverde-mt.agilicloud.com.br/>" e "<https://www.novamonte-verde.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>", cumprindo, portanto, as disposições do art. 37, Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
22. Não consta na LOA/2023 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para





outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

23. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2023, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOR- SIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---------------------------------------------------------|---------------------|----------------|------------------|-----------------|-------------------|----------------------|------------------|
| | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAOR- DINÁRIO | | | | |
| R\$ 58.470.000,00 | R\$ 37.902.162,59 | R\$ 895.771,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.528.556,32 | R\$ 76.739.377,45 | 31,24% |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 64,82% | 1,53% | 0,00% | 0,00% | 35,11% | 131,24% | - |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 16 - Doc. 480783/2024)

24. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2023 totalizaram 66,35% do Orçamento Inicial.

25. Embora os créditos adicionais tenham sido abertos regularmente com base em leis autorizativas, o orçamento inicial sofreu alterações da ordem de 66,35%, motivo pelo qual a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação à gestão para que a Administração aperfeiçoe o processo de planejamento do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o previsto e o realizado, tendo em vista que a ação planejada do Estado, quer na manutenção de suas atividades quer na execução de seus projetos, se materializa através do orçamento, que será acolhida no voto integral.

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 20.528.556,32 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 7.564.864,89 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R\$ 10.704.512,56 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00 |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 38.797.933,77 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 18 - Doc. 480783/2024)





26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

27. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme disposto no artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

28. Não houve abertura de créditos adicionais tendo como fonte de financiamento Operações de Crédito, em conformidade com artigo 167, I e V da Constituição da República e artigo 43. § 1º, inciso IV, da Lei 4.320/1964.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

29. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 66.034.864,89** (sessenta e seis milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 75.093.915,25** (setenta e cinco milhões, noventa e três mil, novecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADADO S/ PREVISÃO |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 57.539.792,49 | R\$ 66.311.181,19 | 115,24% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 6.176.275,13 | R\$ 9.121.853,37 | 147,69% |
| Receita de Contribuições | R\$ 1.970.750,75 | R\$ 2.888.096,81 | 146,54% |
| Receita Patrimonial | R\$ 680.000,00 | R\$ 2.645.776,15 | 389,08% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 314.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências Correntes | R\$ 48.314.766,61 | R\$ 51.595.431,28 | 106,79% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 84.000,00 | R\$ 60.023,58 | 71,45% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 11.609.072,40 | R\$ 13.285.043,22 | 114,43% |
| Operações de Crédito | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.500.000,00 | 150,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 10.609.072,40 | R\$ 11.785.043,22 | 111,08% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | R\$ 69.148.864,89 | R\$ 79.596.224,41 | 115,10% |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -R\$ 5.845.000,00 | -R\$ 7.213.900,46 | 123,42% |





| | | | |
|------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| Deduções para o FUNDEB | -R\$ 5.572.000,00 | -R\$ 5.948.795,48 | 106,76% |
| Renúncias de Receita | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Deduções | -R\$ 273.000,00 | -R\$ 1.265.104,98 | 463,40% |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 63.303.864,89 | R\$ 72.382.323,95 | 114,34% |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 2.731.000,00 | R\$ 2.711.591,30 | 99,28% |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 66.034.864,89 | R\$ 75.093.915,25 | 113,71% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 90 - Doc. 180783/2024)

30. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 72.382.323,95** (setenta e dois milhões, novecentos, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), sendo que deste valor, R\$ 51.595.431,28 (cinquenta e um milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) se referem às transferências correntes.

31. A comparação das receitas previstas líquidas (R\$63.303.864,89) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 72.382.323,95), exceto intraorçamentária, evidencia excesso de arrecadação na ordem de R\$ 9.078.459,06 (nove milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), correspondente a 114,34% do valor previsto.

32. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:

| Origens das Receitas | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (Exceto intra) | R\$ 32.187.333,20 | R\$ 36.920.497,13 | R\$ 46.036.272,46 | R\$ 56.826.146,43 | R\$ 66.311.181,19 |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 3.402.058,20 | R\$ 3.907.591,35 | R\$ 6.083.813,15 | R\$ 6.760.243,20 | R\$ 9.121.853,37 |
| Receita de Contribuição | R\$ 1.151.663,00 | R\$ 1.530.900,29 | R\$ 1.881.684,09 | R\$ 2.267.087,24 | R\$ 2.888.096,81 |
| Receita Patrimonial | R\$ 39.254,14 | R\$ 10.203,40 | R\$ 169.029,29 | R\$ 1.057.295,40 | R\$ 2.645.776,15 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de serviço | R\$ 0,00 | R\$ 55.110,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 27.555.350,77 | R\$ 31.346.915,49 | R\$ 37.823.179,28 | R\$ 46.611.647,09 | R\$ 51.595.431,28 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 39.007,09 | R\$ 69.776,60 | R\$ 78.566,65 | R\$ 129.873,50 | R\$ 60.023,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra) | R\$ 2.160.330,74 | R\$ 1.374.885,98 | R\$ 2.434.752,82 | R\$ 13.185.944,59 | R\$ 13.285.043,22 |
| Operações de crédito | R\$ 774.596,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.500.000,00 | R\$ 1.500.000,00 |
| Alienação de bens | R\$ 0,00 | R\$ 100.299,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |





| | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de capital | R\$ 1.385.734,74 | R\$ 1.274.586,58 | R\$ 2.434.752,82 | R\$ 11.685.944,59 | R\$ 11.785.043,22 |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra) | R\$ 34.347.663,94 | R\$ 38.295.383,11 | R\$ 48.471.025,28 | R\$ 70.012.091,02 | R\$ 79.596.224,41 |
| DEDUÇÕES | -R\$ 3.299.749,36 | -R\$ 3.466.938,08 | -R\$ 4.860.446,04 | -R\$ 5.768.936,53 | -R\$ 7.213.900,46 |
| RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) | R\$ 31.047.914,58 | R\$ 34.828.445,03 | R\$ 43.610.579,24 | R\$ 64.243.154,49 | R\$ 72.382.323,95 |
| Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 1.220.536,77 | R\$ 1.922.715,06 | R\$ 2.264.783,93 | R\$ 2.472.397,25 | R\$ 2.711.591,30 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias | R\$ 32.268.451,35 | R\$ 36.751.160,09 | R\$ 45.875.363,17 | R\$ 66.715.551,74 | R\$ 75.093.915,25 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 3.198.038,56 | R\$ 3.743.047,04 | R\$ 5.862.593,74 | R\$ 6.521.437,82 | R\$ 7.856.748,39 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 9,93% | 10,13% | 12,73% | 11,47% | 11,84% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 11,22% | - | - | - | - |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 21/22 - Doc. 480783/2024)

33. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 7.856.748,39** (sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), equivalente a 10,85% da receita arrecada líquida, conforme demonstrado abaixo:

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita Arrecadada |
|--------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| I - Impostos | R\$ 4.284.080,31 | R\$ 6.476.683,15 | 82,43% |
| IPTU | R\$ 550.000,00 | R\$ 603.882,18 | 7,68% |
| IRRF | R\$ 550.000,00 | R\$ 1.022.048,44 | 13,00% |
| ISSQN | R\$ 1.401.442,11 | R\$ 2.949.179,26 | 37,53% |
| ITBI | R\$ 1.782.638,20 | R\$ 1.901.573,27 | 24,20% |
| II - Taxas (Principal) | R\$ 725.000,00 | R\$ 763.270,07 | 9,71% |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal) | R\$ 10.000,00 | R\$ 15.597,20 | 0,19% |
| V - Dívida Ativa | R\$ 828.194,82 | R\$ 294.315,64 | 3,74% |
| VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa) | R\$ 56.000,00 | R\$ 306.882,33 | 3,90% |
| TOTAL | R\$ 5.903.275,13 | R\$ 7.856.748,39 | - |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 92 – doc. 480783/2024)

34. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2019 a 2023:

| Origens das Receitas | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|------------------|
| IPTU | R\$ 462.403,17 | R\$ 511.240,75 | R\$ 541.827,92 | R\$ 556.968,47 | R\$ 603.882,18 |
| IRRF | R\$ 448.877,76 | R\$ 556.900,85 | R\$ 614.236,60 | R\$ 844.730,70 | R\$ 1.022.048,44 |
| ISSQN | R\$ 902.925,70 | R\$ 931.768,67 | R\$ 1.158.786,77 | R\$ 1.986.480,91 | R\$ 2.949.179,26 |





| | | | | | |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| ITBI | R\$ 561.474,65 | R\$ 893.589,09 | R\$ 2.540.033,33 | R\$ 1.905.423,37 | R\$ 1.901.573,27 |
| TAXAS | R\$ 570.549,78 | R\$ 545.523,41 | R\$ 630.864,94 | R\$ 732.436,56 | R\$ 763.270,07 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | R\$ 14.291,74 | R\$ 18.795,55 | R\$ 16.690,40 | R\$ 18.441,54 | R\$ 15.597,20 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 237.515,76 | R\$ 285.228,72 | R\$ 360.153,78 | R\$ 411.973,41 | R\$ 294.315,64 |
| MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 64.982,86 | R\$ 306.882,33 |
| TOTAL | R\$ 3.198.038,56 | R\$ 3.743.047,04 | R\$ 5.862.593,74 | R\$ 6.521.437,82 | R\$ 7.856.748,39 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 23/24 – Doc. 480783/2024)

3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

35. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Nova Monte Verde apresentou a seguinte situação:

| Descrição | Valor - R\$ |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A) | R\$ 79.596.224,41 |
| Receita de Transferência Corrente (B) | R\$ 51.595.431,28 |
| Receita de Transferência de Capital (C) | R\$ 11.785.043,22 |
| Total Receitas de Transferências D = (B+C) | R\$ 63.380.474,50 |
| Receitas Próprias do Município E = (A-D) | R\$ 16.215.749,91 |
| Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100 | 20,37% |
| Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100 | 79,62% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 25 – Doc. 480783/2024)

36. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 20,37%, significando que, do total arrecadado (R\$ 63.380.474,50), o município contribuiu com **R\$ 16.215.749,91** (dezesseis milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **79,62%**.

37. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

| Dependência de Transferência | | | | |
|-------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Percentual de Participação de Receitas Próprias | 18,14% | 21,96% | 16,73% | 20,37% |
| Percentual de Dependência de Transferências | 81,85% | 78,03% | 83,26% | 79,62% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 25 – Doc. 480783/2024)





4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

38. No exercício sob exame, as despesas previstas atualizadas pelo município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a R\$ 73.920.544,56 (setenta e três milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 65.467.464,20** (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), conforme demonstrado abaixo:

39. Destaca-se a seguir o quadro das despesas por categoria econômica:

| ORIGEM | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR EXECUTADO R\$ | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|------------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES | R\$ 55.180.393,01 | R\$ 49.673.130,04 | 90,02% |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 25.196.851,96 | R\$ 23.679.598,38 | 93,97% |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 155.000,00 | R\$ 104.061,52 | 67,13% |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 29.828.541,05 | R\$ 25.889.470,14 | 86,79% |
| II - DESPESA DE CAPITAL | R\$ 16.717.631,55 | R\$ 15.794.334,16 | 94,47% |
| Investimentos | R\$ 16.469.502,83 | R\$ 15.586.205,44 | 94,63% |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização da Dívida | R\$ 248.128,72 | R\$ 208.128,72 | 83,87% |
| III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 2.022.520,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) | R\$ 73.920.544,56 | R\$ 65.467.464,20 | 88,56% |
| V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ 2.818.832,89 | R\$ 2.711.845,21 | 96,20% |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária | R\$ 2.818.832,89 | R\$ 2.711.845,21 | 96,20% |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IX - TOTAL DESPESA | R\$ 76.739.377,45 | R\$ 68.179.309,41 | 88,84% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 93 - Doc. 480783/2024)

40. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 25.889.470,14 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), o que corresponde a 39,54% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

41. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:





| Grupo de despesas | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesas correntes | R\$ 26.999.585,19 | R\$ 29.322.429,68 | R\$ 31.943.837,50 | R\$ 44.897.716,63 | R\$ 49.673.130,04 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 14.834.276,25 | R\$ 15.819.052,80 | R\$ 16.945.809,94 | R\$ 20.470.594,68 | R\$ 23.679.598,38 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 39.978,59 | R\$ 39.784,53 | R\$ 63.027,46 | R\$ 132.520,96 | R\$ 104.061,52 |
| Outras despesas correntes | R\$ 12.125.330,35 | R\$ 13.463.592,35 | R\$ 14.935.000,10 | R\$ 24.294.600,99 | R\$ 25.889.470,14 |
| Despesas de Capital | R\$ 2.589.740,05 | R\$ 3.523.678,33 | R\$ 3.233.149,44 | R\$ 11.964.856,64 | R\$ 15.794.334,16 |
| Investimentos | R\$ 2.421.050,60 | R\$ 3.368.471,77 | R\$ 2.989.920,38 | R\$ 11.774.368,64 | R\$ 15.586.205,44 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 168.689,45 | R\$ 155.206,56 | R\$ 243.229,06 | R\$ 190.488,00 | R\$ 208.128,72 |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 29.589.325,24 | R\$ 32.846.108,01 | R\$ 35.176.986,94 | R\$ 56.862.573,27 | R\$ 65.467.464,20 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 1.467.810,88 | R\$ 1.682.378,22 | R\$ 2.146.837,42 | R\$ 2.460.331,84 | R\$ 2.711.845,21 |
| Total das Despesas | R\$ 31.057.136,12 | R\$ 34.528.486,23 | R\$ 37.323.824,36 | R\$ 59.322.905,11 | R\$ 68.179.309,41 |
| Varição - % | - | 11,17% | 8,09% | 58,94% | 14,92% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 26/27 - Doc. 480783/2024)

5 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve superávit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 14,34% maior do que a prevista.

| | | |
|------------|-------------------------------------------|-------------------|
| A | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA | R\$ 63.303.864,89 |
| B | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA | R\$ 72.382.323,95 |
| QER | B/A | 1,1434 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 – Doc. 480783/2024)

43. Já o Quociente da Execução da Despesa (QED), indica economia orçamentária, uma vez que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, correspondendo a 88,56% do previsto, em observância do limite do crédito orçamentário (art. 167, inciso II, CF/1988).

| | | |
|------------|----------------------------------------------------------|-------------------|
| A | DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA | R\$ 73.920.544,56 |
| B | DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO | R\$ 65.467.464,20 |
| QED | B/A | 0,8856 |





Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 – Doc. 480783/2024)

5.2. Do Resultado da Execução Orçamentária

44. O resultado da execução orçamentária corrente (QEOCO) indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, gerando um superávit corrente de 17,78%, conforme quadro a seguir:

| | | |
|--------------|------------------------------------------------------|-------------------|
| C | DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 2.943.779,65 |
| D | RECEITA CORRENTE AJUSTADA - CRÉDITOS ADICIONAIS RPPS | R\$ 142.848,94 |
| A | RECEITA CORRENTE AJUSTADA | R\$ 56.280.120,80 |
| B | DESPESA CORRENTE AJUSTADA | R\$ 50.159.477,83 |
| QEOCO | (A+C)/B | 1,1778 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 – Doc. 480783/2024)

45. O Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA) indica que a receita de capital arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas de capital, gerando um superávit de capital de 31,96%, conforme quadro a seguir:

| | | |
|--------------|------------------------------------------|-------------------|
| C | DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 7.556.601,59 |
| A | RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA | R\$ 13.285.043,22 |
| B | DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA | R\$ 15.793.334,16 |
| QEOCA | ((A+C)/B) | 1,3196 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 31 – Doc. 480783/2024)

46. Com relação à realização de Operações de Créditos, verifica-se que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, em obediência à regra de ouro², estabelecida no art. 167, III, da Constituição de República.

| | | |
|----------------------|-----------------------|-------------------|
| A | OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | R\$ 1.500.000,00 |
| B | DESPEAS DE CAPITAL | R\$ 15.794.334,16 |
| REGRA DE OURO | A/B | 0,0949 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.31 – Doc. 480783/2024)

² Regra de Ouro consiste na vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).





47. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 69.565.164,02), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior³ (R\$ 10.357.532,30) com as despesas realizadas (R\$ 65.952.811,99), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 13.969.884,33** (treze milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

| Especificação | Resultado |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Receitas Arrecadadas Ajustada (A) | R\$ 69.565.164,02 |
| Despesas Realizada Ajustada (B) | R\$ 65.952.811,99 |
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | R\$ 10.357.532,30 |
| Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C) | R\$ 13.969.884,33 |

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 480783/2024)

48. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Receita Arrecadada Ajustada (A) | R\$ 30.479.153,46 | R\$ 34.647.931,41 | R\$ 42.197.537,62 | R\$ 62.776.971,22 | R\$ 69.565.164,02 |
| Despesa Realizada Ajustada (B) | R\$ 28.293.690,53 | R\$ 31.767.292,65 | R\$ 36.010.378,66 | R\$ 57.571.786,85 | R\$ 65.952.811,99 |
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 617.447,07 | R\$ 6.277.977,51 | R\$ 10.357.532,30 |
| Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C) | R\$ 2.185.462,93 | R\$ 2.880.638,76 | R\$ 6.804.606,03 | R\$ 11.483.161,88 | R\$ 13.969.884,33 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 480783/2024)

5.3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA

5.3.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

49. No exercício de 2023, o Município de Nova Monte Verde garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta R\$ 16.081.839,70

³ As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





(dezesseis milhões, oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 15.836.155,86** (quinze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 114/123 – 480783/2024).

5.3.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

50. O resultado do QDF indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 65,45 (sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se tanto a análise global, quanto a análise por fontes de recursos.

| | | |
|------------|----------------------------------------------|-------------------|
| A | DISP. BRUTA EXCETO RPPS | R\$ 16.081.839,70 |
| B | DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS | R\$ 0,00 |
| C | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS | R\$ 0,00 |
| D | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS | R\$ 245.683,84 |
| QDF | (A-B)/(C+D) | 65,4574 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 34 – Doc. 480783/2024)

5.3.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

51. O resultado da proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar não chega a R\$ 0,01 (um centavo).

| | | |
|-------------|------------------------------------------------|-------------------|
| A | TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO | R\$ 68.179.309,41 |
| B | TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO | R\$ 245.683,84 |
| QIRP | B/A | 0,0036 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 35 – Doc. 480783/2024)

5.3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS





52. O resultado da situação financeira QSF indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 15.836.155,86 (quinze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos.

| | | |
|------------|----------------------------------------|-------------------|
| A | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 16.081.839,70 |
| B | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 245.683,84 |
| QSF | A/B | 65,4574 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 35 – Doc. 480783/2024)

53. O resultado da liquidez corrente revela que não houve saldo de obrigações de curto prazo em 31/12/2023.

6 – DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 - Dívida Pública

54. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 12.752.918,76**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

| Descrição | Valor R\$ |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | R\$ 3.328.920,94 |
| 1. Dívida Mobiliária | R\$ 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | R\$ 3.328.920,94 |
| 2.1. Empréstimos | R\$ 3.248.574,51 |
| 2.1.1. Internos | R\$ 3.248.574,51 |
| 2.1.2. Externos | R\$ 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | R\$ 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | R\$ 0,00 |
| 2.3.1. Internos | R\$ 0,00 |
| 2.3.2. Externos | R\$ 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | R\$ 80.346,43 |
| 2.4.1. De Tributos | R\$ 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | R\$ 27.424,02 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | R\$ 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | R\$ 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | R\$ 52.922,41 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | R\$ 0,00 |





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

| | |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | R\$ 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | R\$ 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | R\$ 16.081.839,70 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | R\$ 16.081.839,70 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | R\$ 16.081.839,70 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | R\$ 0,00 |
| 5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | R\$ 0,00 |
| 6. Demais Haveres Financeiros | R\$ 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II) | -R\$ 12.752.918,76 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | R\$ 54.021.674,80 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada | 6,16% |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | 0,00% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | R\$ 64.826.009,76 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | - |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | R\$ 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | R\$ 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | R\$ 60.858.156,21 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | R\$ 245.683,84 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | R\$ 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | R\$ 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | R\$ 0,00 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 134 – Doc. 480783/2024)

55. A dívida contratada no exercício de 2023 correspondeu ao importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representando 2,77% da receita corrente líquida ajustada, o que demonstra o cumprimento do limite legal disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2001, bem como os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,57% da receita corrente líquida, o que também indica o cumprimento do limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

6.2. Educação

56. Em 2023, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **26,54%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.

| Receita Base | Valor Aplicado- R\$ | % Aplicado | Limite mínimo sobre Receita Base (%) | Situação |
|-------------------|---------------------|------------|--------------------------------------|----------|
| R\$ 37.934.021,74 | R\$ 10.070.152,82 | 26,54% | 25 | Regular |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 140 – Doc.480783/2024)





57. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

| Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Ano | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Aplicado - % | 27,34% | 27,03% | 23,74% | 27,76% | 26,54% |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 40 – Doc. 480783/2024)

58. Registra-se que, na análise amostral da descrição das despesas empenhadas, detectou-se gastos não considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 9.394/1996, uma vez que se relacionam a despesas com merenda escolar empenhadas na Fonte 500, no valor de R\$ 406.361,44 (quatrocentos e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), os quais foram deduzidos dos gastos para fins de análise da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

6.2.1 - Emenda Constitucional 119/2022 - aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - exercícios 2020 e 2021

59. Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 foi verificado à luz da Emenda Constitucional 119/2022⁴, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid 19.

60. No entanto, a flexibilização da punição pelo não atendimento da obrigação constitucional foi condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores.

61. No município de Nova Monte Verde, o valor de R\$ 464.614,89 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos),

⁴ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.





que não foi aplicado no exercício de 2021, foi compensado pelo valor aplicado além dos 25%, de R\$ 949.870,05 (novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e cinco centavos), no exercício de 2022, não ficando, portanto, saldo deficitário para o exercício de 2023.

62. Apresenta-se no quadro abaixo o resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A) | R\$ 0,00 |
| Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B) | R\$ 464.614,89 |
| TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B) | R\$ 464.614,89 |
| (-) Valor aplicado a maior em 2022 (D) | R\$ 949.870,05 |
| (=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E) | R\$ 0,00 |
| (-) Valor aplicado a maior em 2023 (F) | R\$ 0,00 |
| (=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F->=E;0;E-F) | R\$ 0,00 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 42 – Doc. 480783/2024)

6.3. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

63. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **95,10%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

| Receita FUNDEB - R\$ | Valor Aplicado - R\$ | % Aplicado | Limite mínimo (%) | Situação |
|----------------------|----------------------|------------|-------------------|----------|
| R\$ 9.502.595,79 | R\$ 9.037.618,98 | 95,10% | 70% | Regular |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.11 - (fl. 149 - Doc. 480783/2024)

64. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:





Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

| Ano | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Aplicado - % | 71,91% | 78,00% | 72,46% | 90,09% | 95,10% |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc. 480783/2024)

6.3.1. Políticas Públicas - Prevenção à Violência Contra as Mulheres

65. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no art. 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

66. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2023, o Município de Nova Monte Verde implementou ações nas escolas municipais de educação básica visando ao combate à violência contra a mulher, cumprindo o que estabelece a Lei 14.164/2021.

67. Todavia, embora a Administração tenha implementado ações preventivas de combate à violência contra a mulher, não há evidências que comprovem a inserção de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares; desse modo, a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação à gestão para que inclua esses conteúdos nos currículos escolares, conforme prevê a Lei nº 14.164/2021, que alterou o art. 26, § 9º, da Lei 9.394/1996, a qual será acolhida no voto integral.

68. Foi instituída e realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei 14.164/2021.

6.4. Saúde





69. Em 2023, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **18,86%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

| Receita Base | Despesa - R\$ | % sobre a Receita Base | Limite mínimo (%) | Situação |
|-------------------|------------------|------------------------|-------------------|----------|
| R\$ 36.835.559,71 | R\$ 6.948.095,12 | 18,86% | 15 | Regular |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 153 – Doc. 480783/2024)

70. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

| Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15% | | | | | |
|-----------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Ano | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Aplicado - % | 17,85% | 15,63% | 20,74% | 22,70% | 18,86% |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 49 – Doc. 480783/2024)

6.5. Pessoal

71. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 53.334.442,80 (cinquenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

| Poder | Valor no Exercício | % RCL | Limites Legais (%) | Situação |
|-------------|--------------------|-------|--------------------|----------|
| Executivo | R\$ 23.873.115,82 | 44,76 | 54% | Regular |
| Legislativo | R\$ 1.219.329,30 | 2,28 | 6% | Regular |
| Município | R\$ 25.092.445,12 | 47,04 | 60% | Regular |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 157 – Doc. 480783/2024)

72. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2023, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **44,76%** do total da receita corrente





líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

73. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, segue abaixo:

| Limites com Pessoal - LRF | | | | | |
|-------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Limite máximo Fixado Poder Executivo | | | | | |
| Aplicado -% | 53,43% | 56,13% | 50,65% | 48,93% | 44,76% |
| Limite máximo Fixado Poder Legislativo | | | | | |
| Aplicado -% | 2,97% | 2,60% | 2,26% | 2,15% | 2,28% |
| Limite máximo Fixado Poder Legislativo | | | | | |
| Aplicado -% | 56,40% | 58,73% | 52,91% | 51,08% | 47,04% |

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fls. 54 - Doc. 480783/2024)

6.6. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

74. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

| Valor Receita Base - R\$ | Valor Repassado - R\$ | % Sobre a receita base | Limite Máximo (%) | Situação |
|--------------------------|-----------------------|---------------------------|-------------------|----------------|
| R\$ 35.268.345,86 | R\$ 2.031.294,11 | 5,76% | 7 | Regular |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 160 – Doc. 480783/2024)

75. Registra-se que o total de repasses ao longo do exercício de 2023 foi de R\$ R\$ 2.035.000,00 (dois milhões, trinta e cinco mil reais); no entanto, houve devolução pela Câmara de R\$ 3.705,89 (três mil, setecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), totalizando, portanto, um repasse líquido no exercício de R\$ 2.031.294,11 (dois milhões, trinta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos).





76. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

77. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023:

| Ano | | Repasses para o Legislativo | | | | |
|-------------------|--------|-----------------------------|-------|-------|-------|-------|
| | | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Percentual Fixado | Máximo | 7,00% | | | | |
| Aplicado - % | | 6,72% | 6,17% | 6,71% | 6,00% | 5,76% |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 56 – Doc. 480783/2024)

6.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

78. Em 2023, o município de Nova Monte Verde cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

| | | |
|----------------------|-----------------------------------|-------------------|
| A | Receita Corrente | R\$ 61.808.872,03 |
| B | Despesa Corrente Liquidada | R\$ 52.139.291,41 |
| C | Despesa Corrente Inscrita em RPNP | R\$ 245.683,84 |
| Limite art. 167-A CF | $((B+C)/A)$ | 84,75% |

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 60 - Doc. 480783/2024)

79. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2023:

| Exercício | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquidada (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$ | Indicador Despesa/Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| 2021 | R\$ 43.440.610,35 | R\$ 34.039.646,98 | R\$ 51.027,94 | 78,47% |
| 2022 | R\$ 53.529.607,15 | R\$ 47.234.433,47 | R\$ 123.615,00 | 88,47% |
| 2023 | R\$ 61.808.872,03 | R\$ 52.139.291,41 | R\$ 245.683,84 | 84,75% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 60 - Doc. 480783/2024)

7 – METAS FISCAIS





80. Houve o cumprimento da meta fiscal de resultado primário previsto na LDO/2023, pois o resultado primário superavitário de R\$ 4.534.038,21 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trinta e oito reais e vinte e um centavos) respeitou a meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023, de déficit de R\$ 1.325.000,00 (um milhão e trezentos e vinte e cinco mil reais), ficando abaixo do déficit projetado, nos termos do art. 4º, § 1º e 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

81. No entanto, a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação à gestão para que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento, a qual será acolhida no voto integral.

82. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

8 - PREVIDÊNCIA

83. Os servidores do Município de Nova Monte Verde estão vinculados ao PREVVER - Fundo Municipal de Previdência Social, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

84. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2023, bem como o PREVVER - Fundo Municipal de Previdência Social - possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 980119-230181).

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

85. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de





Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

86. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTF 2024, <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZ-rWC2so9/edit>, que a seguir se apresenta:

| Faixa de Transparência | Nível mínimo de Transparência | Requisito adicional |
|------------------------|-------------------------------|----------------------------------------|
| Diamante | Entre 95% e 100% | 100% dos critérios essenciais |
| Ouro | Entre 85% e 94% | 100% dos critérios essenciais |
| Prata | Entre 75% e 84% | 100% dos critérios essenciais |
| Elevado | Entre 75% e 100% | Menos de 100% dos critérios essenciais |
| Intermediário | Entre 50% e 74% | - |
| Básico | Entre 30% e 49% | - |
| Inicial | Entre 1% e 29% | - |
| Inexistente | 0% | - |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 63 - Doc. 480783/2024)

87. O resultado da avaliação realizada em 2023, acerca da transparência do município de Nova Monte Verde, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 – PV, representou o seguinte:

| Unidade gestora | Índice de Transparência | Nível de Transparência |
|-------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos | 65,24% | Intermediário |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 64 – Doc. 480783/2024)





88. Conforme se observa, o índice revela nível intermediário de transparência, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios, cabendo, por isso, recomendação para que a Administração adote medidas para melhorar o seu nível de transparência pública.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

89. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

90. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, conforme evidenciado Docs. 443643/2024 e 473471/2024, cumprindo o que dispõe o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

91. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.658/2024 (Doc. 483700/2024), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, opinou:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde**, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do **Sr. Edemilson Marino dos Santos**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);

b) pela emissão de **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, **determine ao Chefe do Executivo** que:

b.1) **aprimore** as técnicas de previsões de valor das metas fiscais previstas das LDO, adequando-as à realidade e à capacidade financeira do Município;

b.2) **inclua** conteúdos relacionados a prevenção da violência contra a mulher, nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental, conforme prevê a Lei nº 14.164/2021, art. 26, § 9º;

b.3) **aprimore** as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento, em





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

decorrência da situação encontrada na análise da meta de resultado primário;

b.4) **implemente** medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparência pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais, uma vez que a Prefeitura apresentou nível intermediário de transparência.

92. Na sequência, o gestor se manifestou nos autos acerca das recomendações expedidas pela unidade técnica e Ministério Público de Contas (Doc. 492400/2024 - Protocolo 187619/2024), cuja documentação foi recebida como alegações finais, uma vez que foi protocolada fora do prazo concedido para apresentação de defesa e porque não foram apontadas irregularidades que ensejassem nova instrução. (Doc. 492795/2024).

93. Por fim, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual, por meio do Parecer 3.027/2024, de autoria do procurador-geral de Contas, Alisson Alencar Carvalho, ponderou que a manifestação do gestor não deve ser recebida como alegações finais, mas como uma petição simples, bem como que os argumentos apresentados no referido documento são incapazes de alterar o entendimento ministerial, motivo pelo qual reiterou integral o Parecer 2.658/2024, de autoria do procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior (Doc. 493697/2024).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2024.

(assinatura digital)⁵
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE.

